# PARTE D

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 13221/2012

**Processo n.º 4043/09.0TBBRG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 10275911

Insolvente: Padaria Realense, L.da
Efetivo Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Padaria Realense, L.da, NIF 501752510, Endereço: Rua Costa Gomes, N.º 74/78, Real, 4700-000 Braga.
Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

13 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

305861796

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

### Anúncio n.º 13222/2012

**Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 732/11.8TBVRL-D**

Insolvente: Maria de Lurdes Medeiros Rodrigues
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

O Dr. Rui Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria de Lurdes Medeiros Rodrigues, nascido(a) em 25-03-1951, freguesia de Vilarinho de Samardã [Vila Real], NIF 140346635, BI 2984973, Endereço: Pct. Quinta Fonte da Rainha, Bloco L, 2.º Dtº, Vila Real, 5000-471 Vila Real, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

306033385

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

### Anúncio n.º 13223/2012

**Processo n.º 374/09.8TBVVC — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Husqvarna Construction Products Portugal, S. A. e outro(s).
Insolvente: Biquimar — Indústria de Mármores, L.da e outro(s).
Insolvente: Biquimar — Indústria de Mármores, L.da, NIF 501908870, Endereço: Zona Industrial, Lote 25, 7150-909 Borba
Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 — B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final, artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*), do C.I.R.E.
Efeitos do encerramento: os previstos no disposto nos artigos 233.º, n.º 1, e, 234.º, n.º 3, ambos do C.I.R.E.

30-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Taínhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

306036041

# PARTE E

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Regulamento n.º 248/2012

Nos termos da alínea *x*) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 27 de junho de 2012, o seguinte regulamento:

**Regulamento de prescrições na Universidade de Coimbra**

A lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, determina, no seu artigo 5.º, que as instituições de ensino superior público devem definir um regime de prescrições, e fixa um regime de exigência mínima, a aplicar nos casos em que aquela determinação não seja cumprida.
Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do referido artigo 5.º, aprovo o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes da Universidade de Coimbra à inscrição em cursos de licenciatura e de mestrado integrado se ainda não tiverem obtido o grau de licenciado.

Artigo 2.º

**Noção**

Designa-se por prescrição a perda do direito à inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos referidos no artigo 1.º quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados no artigo 3.º

Artigo 3.º

**Conteúdo e alcance**

1 — A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de frequentar de novo esse ou outro ciclo de estudos na Universidade de Coimbra, pelo período de dois semestres consecutivos.
2 — Não podem inscrever-se em ciclos de estudos da Universidade de Coimbra os estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores da tabela seguinte:

| Número máximo de inscrições | Créditos ECTS obtidos |
|---|---|
| 3 | 0 a 59 |
| 4 | 60 a 119 |
| 5 | 120 a 179 |
| 6 | 180 a 239 |

3 — Nos casos dos mestrados integrados, a contabilização do número de ECTS para efeitos de prescrição é sempre feita a partir dos ECTS necessários à conclusão do grau de licenciado.

4 — Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.

5 — Gozam de um regime especial de prescrição, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

*a*) Estudante a tempo parcial;
*b*) Estudante com necessidades educativas especiais, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
*c*) Estudante em situação de gozo de licença de maternidade ou paternidade;
*d*) Estudante com doença transmissível ou infetocontagioso, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
*e*) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada por declaração de estabelecimento hospitalar, Centro de Saúde ou atestado emitido por médico da especialidade, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
*f*) Estudante com estatuto de atleta de alto rendimento.

6 — Nas situações referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior, a contabilização como meia inscrição, depende da comprovação de cada uma das situações nele referidas nos termos e prazos definidos para cada caso, no Regulamento de Direitos Especiais da Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

**Número de inscrições**

1 — Para efeitos do presente regulamento e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da lei de Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequenta, em qualquer instituição de ensino superior público português.

2 — Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os estudantes que se matriculem e inscrevam num ciclo de estudos da Universidade de Coimbra em resultado de reingresso e mudança de curso, ou interrupção por um período de pelo menos dois semestres letivos.

3 — Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas no artigo 3.º, n.º 4, é apenas contabilizada como 0,5, não sendo feito o arredondamento para cima do valor obtido.

Artigo 5.º

**Desistência de estudos**

Nos termos previstos no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, para efeitos da aplicação do regime de prescrições, a inscrição realizada:

*a*) Não é contabilizada quando a desistência ocorre até ao limite de pagamento da 1.ª prestação de propinas do 1.º semestre;
*b*) É apenas contabilizada em 0,5 inscrição quando a desistência ocorre até ao limite de pagamento da 1.ª prestação de propinas do 2.º semestre.

Artigo 6.º

**Regresso ao estudo**

1 — Após o cumprimento do prazo de prescrição, o estudante pode matricular-se e inscrever-se num ciclo de estudos da Universidade de Coimbra por uma das seguintes vias:

*a*) Reingresso;
*b*) Mudança de Curso;
*c*) Transferência.

2 — Nas situações previstas na alínea *a*) o estudante tem que formalizar o seu pedido de reingresso, dentro dos prazos de candidatura definidos para o efeito, não podendo o mesmo ser recusado, se solicitado no ano letivo imediatamente seguinte ao da prescrição.

3 — Nas situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 o estudante tem que efetuar uma candidatura, ficando sujeito às regras e limitações próprias desses regimes.

Artigo 7.º

**Informação aos estudantes**

O estudante dispõe de informação atualizada no Inforestudante sobre o seu percurso escolar e sobre a possibilidade, ou não, de prescrever, com indicação dos ECTS realizados e dos que deve realizar para que não ocorra a prescrição.

Artigo 8.º

**Inscrição e frequência em unidades curriculares isoladas**

A prescrição do direito à inscrição não prejudica a possibilidade de frequência na modalidade de isoladas de unidades curriculares do curso em que ocorreu a prescrição, durante o prazo impeditivo a que se refere o artigo 2.º

Artigo 9.º

**Casos omissos**

As omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor.

Artigo 10.º

**Norma revogatória**

1 — É revogado o Regulamento de Prescrições na Universidade de Coimbra, aprovado pela deliberação do Senado n.º 49/2007, de 12 de setembro.

2 — É revogado o artigo 23.º, n.º 4 do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

**Disposições transitórias**

Para inscrição dos estudantes no ano letivo 2012-2013 deve ter-se em conta a simulação de prescrição apresentada no sistema de gestão da informação durante o ano de 2011-2012.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento é aplicável às inscrições realizadas a partir do ano letivo de 2012/2013.

27 de junho de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

206219612

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho (extrato) n.º 9175/2012**

**Renovação comissão de serviço Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 24 de maio de 2012, foi à licenciada Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes, renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de julho de 2012.

12 de junho de 2012.— O Administrador da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier.*

206219483

**Despacho (extrato) n.º 9176/2012**

**Renovação comissão de serviço Chefe de Divisão de Serviços Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 24 de maio de 2012, foi à licenciada Anabela Choupina Martins Machado, renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como Chefe de Divisão de Serviços Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de julho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Administrador da Universidade de Lisboa, *Mestre David João Varela Xavier.*

206219475